

# **C** **ONTROLE INTERNO**

---

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE  
LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - JANEIRO/2017

## **1. INTRODUÇÃO DESTINADA A TODOS OS RELATÓRIOS DO ANO DE 2017**

Incumbe ao Controle Interno zelar pela atuação eficiente do Órgão Público, permitindo não somente controlar a execução da despesa, mas, também, aperfeiçoar a utilização dos recursos com resultados para toda a Administração Pública, à luz do art. 74, II, da Constituição da República/88 e art. 81 da Constituição Estadual Mineira/89.

Cumprindo salientar, a importância da comissão de licitação, Pregoeiro e Equipe, no que se refere ao controle dos diversos procedimentos a serem realizados no curso do processo licitatório, cabendo-lhe zelar pela observância das normas aplicáveis, a fim de assegurar a lisura dos processos licitatórios.

A identificação dos erros e das omissões nas licitações exige maior observância à formalização do processo, mediante a análise do edital, dos documentos apresentados pelos concorrentes e de toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, dispensando-se especial atenção às irregularidades detectadas, tais como a existência de documentos sem assinatura, não autenticados, idênticos de licitantes diversos, não observância de prazos e *etc.*

Além disso, é necessário atentar para o contexto real do processo licitatório, isto é, verificar aspectos como a demonstração da necessidade de contratar por parte da autoridade administrativa, o valor do contrato em comparação com os valores de mercado, o cumprimento do objeto contratado.

Assim, de modo a evitar a ocorrência de fraudes em operações perpetradas por agentes internos ou externos, notadamente no que toca aos procedimentos licitatórios, o Poder Público tem a obrigação constitucional de instituir sistema de controle interno para identificar situações de riscos, avaliar os impactos negativos dos riscos nos objetivos e propor ações para mitigar os eventos negativos.

O controle interno é um processo integrado efetuado pela direção e corpo de funcionários e é estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão da entidade os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- cumprimento das obrigações de *accountability*;
- cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e dano.

Sendo assim, temos que o Controle Interno é um processo integrado e dinâmico que se adapta continuamente às mudanças enfrentadas pela organização, devendo a Administração Pública manter sistema de controle interno integrado para assegurar que seus objetivos sejam atingidos.

**C****ONTROLE INTERNO**

---

Nesse passo, a efetividade dos serviços **prestados pelo Poder Público depende dos controles prévio, concomitante e a posteriori** realizados pelos sistemas de controle interno, de modo a minimizar os riscos da atividade pública e atingir, de forma mais eficiente, seus objetivos institucionais, notadamente ao considerarmos que os atos administrativos, entre os quais os procedimentos licitatórios, submetem-se ao Controle Interno.

Como se constata, o controle interno é um meio de se garantir a efetividade da gestão pública. Não sem razão, a unidade de controle interno, junto com as demais unidades (setor de compras, ordenador de despesa, setor de licitação, setor de contabilidade, tesouraria e etc.) formam a rede de controle interno da entidade para a persecução do objetivo comum.

Desse modo, o Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno a partir do mês de janeiro de 2012, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas nas Leis Federais: 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores.

No mesmo sentido, serão observadas as Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que concerne à aplicação do controle interno no campo das licitações e contratos administrativos.

Insta salientar que desde o ano de 2013, contamos com a implantação da modalidade Pregão (Lei 10.520 de 17 de junho de 2002), no âmbito da Câmara Municipal, o que possibilitou a realização de registro de preços utilizando essa modalidade de licitação.

Cabe também ressaltar que a modalidade pregão possibilita a redução de custos na aquisição de bens e serviços no âmbito da Câmara Municipal, o que vem contribuindo conjuntamente com as outras modalidades licitatórias, para reduzir gastos da Administração Pública.

A Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa verificar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

# **C****ONTROLE INTERNO**

---

## **2. RELATÓRIOS ESPECÍFICOS PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2017.**

### **2.1. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Os processos administrativos de dispensa de licitação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Em análise detalhada dos arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados pela **Comissão de Licitação**, **04 processos** administrativos de inexigibilidade e **02 processos** de dispensa de licitação no mês de **janeiro deste ano de 2017**, sendo os processos de **Inexigibilidade: 002, 003, 004 e 005**, e os processos de **dispensa**, foram arquivados **02 processos**, sendo: **007 e 008**.

Sendo assim, passemos a análise individual dos processos:

#### **INEXIGIBILIDADE:**

##### **2.1.1 – Processo Administrativo nº002/2017**

Cuida o processo de contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para uso no prédio da Câmara Municipal durante o exercício de 2017.

Conforme check-list realizado nos autos, ficou constatado que o processo se encontra regular, e, que todos os documentos necessários ao processo se encontram presentes.

##### **2.1.2 – Processo Administrativo nº003/2017**

Cuida o processo de contratação de empresa para o fornecimento de água e captação de esgotos para a Câmara Municipal durante o exercício de 2017.

Conforme check-list realizado nos autos, ficou constatado que o processo se encontra regular, e, que todos os documentos necessários ao processo se encontram presentes.

##### **2.1.3 – Processo Administrativo nº004/2017**

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de postagem das correspondências da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete de 2017.

Em análise do processo por meio de check-list, ficou constatado que o processo se encontra regular, e, possui todos os documentos necessários ao certame.

**2.1.4 – Processo Administrativo nº005/2017**

Cuida o processo de empresa para prestação de serviços de publicação de editais de licitação da Câmara Municipal durante o exercício de 2017.

Conforme check-list realizado nos autos, ficou constatado que o processo se encontra regular, e, que todos os documentos necessários ao processo se encontram presentes.

**DISPENSA:**

**2.1.5 -Processo Administrativo nº07/2017**

Cuida o processo de contratação de copeira /garçonete para prestação de serviços junto à Câmara Municipal em substituição às servidoras efetivas, quando necessário.

Conforme check-list realizado nos autos, ficou constatado que o processo se encontra regular, e, que todos os documentos necessários ao processo se encontram presentes.

**2.1.6 – Processo Administrativo nº008/2017**

Cuida o processo de contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total do veículo oficial da Câmara Municipal.

**2.2. – Do processo administrativo licitatório**

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Reverendo os arquivos da Câmara Municipal, foi constatado que não foram iniciados processos administrativos licitatórios no mês sob análise.

**3. Conclusão**

Após análise dos documentos que compõem os processos administrativos licitatórios e de justificação, deverão ser observadas as colocações que foram apontadas nos processos sob análise.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste **mês de janeiro/2017**, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 14 de junho de 2017.

---

Anderson Leonardo Tavares

**C****ONTROLE INTERNO**

---

---

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira